

LEI MUNICIPAL Nº 49/81, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ A PARTICIPAR DA Iª FESTA REGIONAL DO CAFÉ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, autorizada a participar da Iª FESTA REGIONAL DO CAFÉ, a ser realizada no período de 09 a 13 de outubro de 1981, com sede no município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

ART. 2º Para atender as despesas com a participação autorizada no ART. 1º desta Lei, poderá, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, dispor até a importância de CR\$300.000,00 - TREZENTOS MIL CRUZEIROS.

ART. 3º Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir Crédito Especial até o valor de CR\$300.000,00 - TREZENTOS MIL CRUZEIROS - anulando, para tanto, dotação orçamentária até o respectivo valor, de acordo com o art. 42 da Lei FEDERAL Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 01 de outubro de 1981.

João Filho
Felipe

PREFEITO MUNICIPAL
OF. ADMINISTRATIVO